



A crença no Purgatório, a prática das indulgências e sua aplicação no Rio de Janeiro setecentista

The belief in Purgatory, the practice of indulgences and its application in Rio de Janeiro in the eighteenth century

Recebido em: 15/12/2016

Aprovado em: 08/01/2017

Anne Elise Reis da Paixão

Doutoranda em História

Universidade Federal do Rio de Janeiro - Brasil

paixaoanne@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo pretende analisar a relação existente entre a crença no Purgatório e a solicitação de indulgências no Rio de Janeiro no decorrer no século XVIII, buscando indicar como estas funcionavam e quem poderia solicitá-las. No Rio de Janeiro setecentista, é possível verificar que certas irmandades, matrizes paroquiais e leigos pediam junto a Santa Sé a concessão de indulgências plenárias que, de acordo com a doutrina do Purgatório, garantiriam a total remissão das penas temporais. Para alcançar tal graça, os fiéis deveriam visitar certas igrejas ou participar de festividades litúrgicas, devidamente confessados e comungados. Em certos casos, a Santa Sé concedia a um altar o privilégio de tal indulgência, onde todas as missas fúnebres rezadas naquele espaço teriam o poder de remir as penas daqueles defuntos em especial.

PALAVRAS-CHAVE: Purgatório, Indulgências, Rio de Janeiro setecentista

ABSTRACT: The present article intends to analyze the relation between the belief in Purgatory and the request of indulgences in Rio de Janeiro during the eighteenth century, in effort to indicate how they worked and who could request them. In Rio de Janeiro in the eighteenth century, it is possible to verify that certain brotherhoods, parishes and laity asked the Holy See to grant plenary indulgences which, according to the doctrine of Purgatory, would guarantee the complete remission of temporal punishments. To achieve this grace, cristians should visit certain churches or participate in liturgical festivities, duly confessed and communed. In certain cases, the Holy See granted an altar the privilege of such indulgence, where all the funeral masses prayed in that space would have the power to redeem the penaltys of those especially dead.

KEY-WORDS: Purgatory, Indulgences, Rio de Janeiro in the eighteenth century



Introdução

O protótipo do que viria ser a indulgência plenária foi, segundo Jean Delumeau, criado durante as Cruzadas, quando o papa Urbano II (1088-1099) concedera o perdão de todas as penas temporais daqueles cristãos que lutassem contra os infiéis.¹ Durante os séculos XI e XII, esses perdões eram conhecidos como *relaxationes* ou *remissiones* e, a partir do século XIII, o termo *indulgentia* passou a ser utilizado pelos teólogos dominicanos ao se referir a esse perdão.² Dessa maneira, a indulgência seria a absolvição das penas temporais concedida pela Igreja Católica. A remissão dessas penas poderia ser parcial, isto é, valendo para certo período de tempo ou de modo perpétuo, sendo esta a indulgência plenária.³

As penas temporais eram o exercício que o cristão devia desempenhar para que voltasse às graças de Deus. Isso porque, ao pecar, o indivíduo trazia consigo *culpa* e *pena*. A culpa seria perdoada após a confissão com um padre, enquanto a pena permaneceria. Tendo em vista que o pecado era uma transgressão e uma ofensa a Deus, era necessário satisfazer a justiça divina por meio de penas temporais como jejuns, orações e mortificações do corpo.⁴

Nesse sentido, as indulgências diminuía parcial ou totalmente tais penalidades a serem cumpridas. Caso as penas não fossem executadas em vida, a alma do cristão iria para o Purgatório, para que lá fosse completamente purificada. Tendo essas ideias em vista, no presente artigo será discutido como a prática das indulgências estava definida, sua relação com a crença no Purgatório e como foram aplicadas no Rio de Janeiro no século XVIII.

O Purgatório e o perdão das penas temporais

Antes da afirmação do Purgatório na doutrina eclesiástica, o além-cristão era composto por dois espaços antagonicamente distintos: o Paraíso e o Inferno. Com a chegada do final dos

¹ DELUMEAU, Jean. **Rassurer et protéger. Le sentiment de sécurité dans l'Occident d'autrefois**. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1989, p. 354-356.

² SHAFFERN, Robert W. Learned Discussions of Indulgences for the Dead in the Middle Ages. **Church History**, v. 61, n.º 4, p. 367-381, dez-1992, p. 367.

³ _____. The Medieval Theology of Indulgences. In: SWANSON, Robert N. (org.). **Promissory Notes on the Treasury of Merits - Indulgences in Late Medieval Europe**. Boston: Brill, 2006, p.26-27.

⁴ _____. The Pardoner's Promises: Preaching and Policing Indulgences in the Fourteenth-Century English Church. **The Historian**, Nova Jérsei, vol. 68, no. 1, p. 49-65, 2006, p. 50.



tempos, Jesus Cristo, após julgar cada trajetória individual, enviaria as almas de forma definitiva para suas respectivas moradas. Durante o período medieval, abriu-se um questionamento sobre o que aconteceria com a alma no interstício entre a morte e o Juízo Final. Tal questionamento encontrou sua resposta com a afirmação do sistema purgatorial no seio da doutrina cristã. Segundo Jacques Le Goff, a noção de Purgatório existia de forma pontual nos primeiros séculos do ano mil e, de certa forma, clandestina na cristandade ocidental. Seu triunfo teria ocorrido apenas no século XIII – momento em que se tornou muito corrente na pastoral cristã. O novo lugar do Além seria uma sala exclusiva àqueles que precisassem se purificar para a eternidade, desse modo, é lida como uma preparação ao Paraíso. Enquanto ponto intermediário do além-mundo, o Purgatório não se posicionaria no centro, entre o céu e o Inferno, mas muito mais próximo ao Paraíso.⁵

Mas o que seria expurgado nesse local? Com a formação desse novo lugar escatológico, criou-se, na virada do século XII para o XIII, a expressão “pecado venial”, uma espécie de pecado menor, leve. O Purgatório era um espaço onde a alma não carregaria consigo pecados capazes de condená-la ao Inferno, mas também não estaria apta a elevar-se aos céus devido à presença daqueles que ainda não tivessem sido remidos. Desse modo, tanto os pecados que foram ocultados ou esquecidos durante a confissão quanto àqueles que foram confessados e não penitenciados seriam capazes de aprisionar a alma no Purgatório. As penas temporais aplicadas no Purgatório seriam proporcionais à quantidade de pecados, de modo que quanto mais pecados, maior o tempo no cárcere.⁶

O tempo dedicado à purgação dessas penas temporais poderia ser diminuído com a intercessão dos vivos pelos mortos através dos sufrágios. A prática dos sufrágios possui pouca fundamentação escriturária e, dessa forma, constituiu-se como uma prática consuetudinária. Os sufrágios eram obtidos a partir de três formas distintas de ação: a oração, a celebração da eucaristia (missa) e os donativos por intenção dos mortos – legados ou doações piás.⁷ Quanto mais se rezava, realizavam-se missas ou doava-se em nome de tal alma, mais breve seria a estada daquela no Purgatório. Cumprida a etapa purgante das penas, a alma se dirigia à vida eterna ao lado do Senhor.

⁵ LE GOFF, Jacques. **O nascimento do Purgatório**. 2. ed. Trad. Maria Fernanda Gonçalves de Azevedo. Lisboa: Nova Estampa, 1995, p. 18; 20-1; 343.

⁶ _____. **O nascimento do Purgatório**, p.261.

⁷ LAUWERS, Michel. Morte e mortos. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário temático do ocidente medieval**. São Paulo: Edusc, 2002, v. 2, p. 253-254.



Para o historiador Jean Delumeau, o Purgatório e as práticas decorrentes de sua crença – os sufrágios e as indulgências – poderiam ser lidos enquanto forma de tranquilizar os cristãos, já que possibilitariam a salvação de uma alma que falecera com pecados sem remissão. Dessa forma, segundo o historiador, no decorrer do século XIII, a formulação do Purgatório caminhou lado a lado da discussão sobre as indulgências. Conforme já mencionado, desde o século XI esses perdões já vinham sendo concedidos. Ainda que o Purgatório só tenha sido afirmado enquanto um lugar na escatologia cristã no Concílio de Trento (1545-1563), a questão das penas purgatoriais já tinha sido debatida e afirmada anteriormente, mais exatamente no Concílio de Leão (1274) e no Concílio de Ferrara-Florença (1438-1439).⁸

As indulgências seriam alcançadas após o fiel realizar alguma atividade devocional ou obra caritativa. Muitos cristãos recebiam esses perdões após contribuírem para a ereção de novos templos, irmandades e também para a conservação de locais de culto já existentes.⁹ Durante grande parte do período medieval, essas graças poderiam ser adquiridas apenas pelos vivos. Em 1476, o papa Sisto IV concedeu a primeira indulgência plenária para os mortos. Porém, essas só poderiam aplicadas por meio de sufrágios, já que a instituição eclesiástica não poderia conferir indulgências diretamente às almas, pois, no Purgatório, elas estavam exclusivamente sob a jurisdição de Deus.¹⁰ Logo, os vivos apenas poderiam transferir as indulgências para os defuntos via sufrágios, sendo esta a única forma que a Igreja poderia interceder pelas almas do Além.¹¹ Enquanto os sufrágios seriam capazes de reduzir o tempo de purgação, a aplicação da indulgência plenária por meio desse mecanismo implicaria na salvação instantânea da alma. Isto é, as indulgências plenárias possibilitariam a absolvição total das penas temporais que conduziriam as almas para o Purgatório.

Os clérigos ordenados concediam as indulgências, mas, como essas graças não eram uma administração sacramental, elas também poderiam ser dadas por aqueles sem ordenação. Desse modo, durante o período medieval, observaram-se na cristandade inúmeros pregadores itinerantes de indulgências que obtinham licenças com o bispo ou o papa para poderem recolher esmolas durante as suas pregações. O bispo e o papa teriam a prerrogativa de liberar licenças, pois o poder de conceder indulgências seria um exercício da jurisdição da Igreja.¹² Com a

⁸ DELUMEAU, *Rassurer et protéger*, p. 352-355.

⁹ TINGLE, Elizabeth. *Purgatory and piety in Brittany – 1480-1720*. Farnham: Ashgate Publishing, 2012, p.209-211.

¹⁰ _____. Indulgences in the Catholic Reformation polemic and pastoral uses of pardons in France c. 1520–1715. *Reformation & Renaissance Review*, Cambridge, v. 16, n° 2, p. 180-203, jul-2014, p. 182-3; 192.

¹¹ SHAFFERN, *The Medieval Theology of Indulgences*, p. 36-37.

¹² _____. *The Pardoner's Promises*, p. 50-55.



facilidade em obter as cartas de indulgências com os clérigos locais e os pregadores, a prática desses perdões se tornou uma forma mais simples de alcançar a salvação, criando, assim, uma espécie de comércio desses perdões tanto para os vivos quanto para os mortos.¹³

Diante desse quadro de compra e venda do perdão divino, a prática das indulgências foi duramente criticada no século XVI. Para os reformadores, as indulgências não possuíam fundamentos nas Sagradas Escrituras, como também não acreditavam que o papa tivesse autoridade para perdoar em nome de Deus e muito menos pudesse conceder tal remissão em troca de obras caritativas.¹⁴

Um dos grandes críticos do recurso a esses perdões foi o monge Martinho Lutero. Para o monge, a busca pela remissão das penas temporais por meio da realização de boas obras apenas aumentava o fardo do fiel. Isso porque, para conseguir uma absolvição perfeita de seus pecados, era necessário se entregar a Jesus Cristo e odiar as faltas cometidas. O cristão verdadeiramente contrito não deveria fugir de sua pena, mas sim abraçar sua punição. Ao estar realmente arrependido de seus erros, o cristão não deveria buscar alívio nas indulgências, mas sim buscar o cumprimento de suas penas. Nesse sentido, as indulgências ensinavam aos fiéis a temer a punição e não o próprio pecado. Para Lutero, as indulgências significavam a possibilidade de pecar e fugir da cruz, da penalidade. Assim como Jesus Cristo, seus seguidores não deviam evitar o sofrimento.¹⁵

Algumas dessas críticas foram rebatidas no *Decreto das indulgências*, emitido no concílio tridentino em 1563, no qual se afirmou que:

sendo o poder de conferir Indulgências concedido por Cristo à Igreja, e tendo esta usado deste poder, que lhe foi por Deus concedido, ensina, e manda o santo Concílio, que o uso das Indulgências sumamente saudável ao povo cristão, e aprovado por autoridade dos sagrados Concílios se deve conservar na Igreja, e condena com Excomunhão aqueles, que, ou afirmam serem elas inúteis, ou negam haver na Igreja poder de as conceder. Deseja porém, que em concedê-las se pratique moderação [...], para que a disciplina Eclesiástica se não enfraqueça com a demasiada facilidade.¹⁶

¹³ TINGLE, *Purgatory and piety in Brittany*, p. 209-211.

¹⁴ TINGLE, *Purgatory and piety in Brittany*, p. 211.

¹⁵ BAGCHI, David. Luther's *Ninety-five Theses* and the Contemporary Criticism of Indulgences. In: SWANSON, Robert N. (org.). *Promissory Notes on the Treasury of Merits - Indulgences in Late Medieval Europe*. Boston: Brill, 2006, p. 334-336.

¹⁶ O SACROSANTO e Ecumenico Concilio de Trento Em Latim, e Portuguez... Lisboa: Officina Patriare, 1781, t.I, *Decreto das Indulgências*, sessão XXV.



As indulgências foram, então, reafirmadas na doutrina católica e aqueles que negassem seu poder seriam excomungados pela Igreja. Além disso, visando evitar o enfraquecimento da “disciplina eclesiástica” devido aos abusos cometidos pelos clérigos e leigos, foi declarada a proibição da venda de indulgências. A partir de então, a concessão de indulgências seria feita de forma gratuita, sendo o papa o único que poderia doar tal graça. Já os bispos só distribuiriam indulgências caso obtivessem a permissão papal.¹⁷

No final do século XVI, o papa Clemente VIII (1592-1605) criou uma congregação temporária para lidar com as questões relativas às indulgências, porém esta vigorou apenas durante seu pontificado. Em 1669, o pontífice Clemente IX (1667-1669) estabeleceu permanentemente a Congregação das Indulgências e das Relíquias, cujos objetivos eram fornecer favores espirituais e resolver assuntos concernente às indulgências e às relíquias de santos.¹⁸ No século XVIII, com o papa Clemente XI (1700-1721), a Congregação se reunia duas vezes por mês e organizava todas as informações antigas e contemporâneas sobre as indulgências. Dessa forma, pouco a pouco, a concessão desses perdões foi sistematizada de modo que o controle da Santa Sé sobre as indulgências foi ampliado.¹⁹

Tais decisões integravam o tempo de renovação que a Igreja Católica tinha iniciado no século XVI. A reforma tridentina tinha entre seus objetivos a reorganização da doutrina da Igreja, o disciplinamento do comportamento dos fiéis e a reordenação da hierarquia eclesiástica a partir da autoridade papal etc.²⁰

As indulgências no Rio de Janeiro setecentista

Ainda que tenham sido um ponto de críticas para Lutero e outros reformadores do século XVI, as indulgências não só permaneceram na doutrina católica, como se tornaram um meio para fomentar a devoção nos fiéis após o concílio tridentino, servindo, assim, como um agente da reforma católica.²¹ Na historiografia brasileira, o estudo da temática das indulgências ainda tem

¹⁷ TINGLE, *Indulgences in the Catholic Reformation*, p. 185; 192-3.

¹⁸ GRIMALDI, Félix. *Les congrégations romaines guide – Historie e pratique*. San Bernardine: Sienne, 1890, p. 359-361.

¹⁹ TINGLE, *Indulgences in the Catholic Reformation*, p. 185.

²⁰ PAIVA, José Pedro. A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas. In: GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (coord.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2014, p. 16-17.

²¹ TINGLE, *Indulgences in the Catholic Reformation*, p. 181, 189-190.



bastante a avançar. A análise das indulgências ajuda a refletir aspectos da vida devocional dos fiéis, especialmente a vida confraternal, tendo em vista que muitas indulgências foram aplicadas nas irmandades para seus integrantes.²² Conjugada a uma pesquisa dos sufrágios pelos mortos, a análise das indulgências pode, por exemplo, contribuir para explicar a eleição de certos altares para a realização de sufrágios e de certas igrejas para sepultura dos mortos.

Ao analisar as indulgências plenárias concedidas em São Paulo no século XVIII, Dalila Zanon afirma que havia se formado um sistema de distribuição desses perdões cujos significados eram múltiplos tanto para o conjunto dos fiéis quanto para o dos dirigentes da Igreja Católica. Como para receber as indulgências era necessário estar confessado e comungado, essas graças provocavam maior circulação dos fiéis nos altares da diocese para que cumprissem seus deveres religiosos, especialmente a comunhão. Enquanto a instituição eclesiástica se beneficiava com a participação dos fiéis, estes se beneficiavam com a remissão das penas.²³

O incentivo às visitas às igrejas como condição para alcançar a indulgência plenária também pode ser observado no bispado de Minas Gerais. Segundo Patrícia Ferreira dos Santos, o bispo afirmava que a sociedade das Minas no final do setecentos estava imersa em vícios. Ainda assim, emitiu uma carta pastoral, onde anunciava a indulgência plenária àqueles que visitassem a igreja catedral e mais outras três igrejas menores no período de seis meses, devendo estar confessados e comungados.²⁴

Ao analisar algumas indulgências alcançadas pelos moradores do Rio de Janeiro colonial, Sergio Chahon as refletiu a partir de seu aspecto gerador de um “novo tempo de comunhão”, tal como o tempo de desobrigação pascal. Isso porque, para o alcance da indulgência, era necessário que o cristão estivesse confessado e comungado. Enquanto os fiéis lucravam com a remissão das

²² Sobre a relação entre as confrarias e as indulgências, ver FERRAZ, Norberto. Os locais de celebração das missas de sufrágio pelas almas em Braga: igrejas e altares. **História, imagem e narrativas**, Rio de Janeiro, nº 20, abril, 2015; DESMETTE, Philippe. **Dans le sillage de la Réforme catholique : les confréries religieuses dans le Nord du diocèse de Cambrai (1559-1802)**. Tese (Doutorado em Filosofia e Letras)- Université Catholique de Louvain, 2005, 832p. Disponível em: <http://hdl.handle.net/2078.1/149812>. Acesso em: 12/12/2015.

²³ ZANON, Dalila. As indulgências e as devoções aos santos em São Paulo no século XVIII. In: XVIII Encontro Regional de História – O historiador e seu tempo. ANPUH/SP, 2006, Assis. *Anais...* Assis, 2006. Disponível em: <http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XVIII/pdf/ST%2029/Dalila%20Zanon.pdf> Acesso em: 17 de julho de 2014.

²⁴ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. De verbo *ad verbum*: a ética do perdão na evangelização da sociedade mineradora no século XVIII. In: XXV Simpósio Nacional De História – ANPUH . 2009, Fortaleza. *Anais...* Fortaleza, 2009. Disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0163.pdf>. Acesso em: 17 de julho de 2014.



penas temporais via indulgências, a Igreja Católica visava fomentar a devoção e, assim, a participação dos fiéis nos sacramentos cristãos.²⁵

Nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* são apontados os momentos em que essas graças poderiam ser dadas como, por exemplo, na procissão de *Corpus Christi* e nas missas conventuais nas paróquias.²⁶ No documento não há nenhuma regulamentação em especial sobre a concessão desses perdões para a Colônia ou sobre seus poderes referentes à salvação. Embora sejam poucas as menções às indulgências, essas ajudam a subsidiar a ideia de que tais graças eram um meio utilizado pela Igreja Católica para incrementar a atividade devocional dos fiéis.

No Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACMRJ), é possível encontrar cerca de setenta breves de indulgências e altares privilegiados para o século XVIII.²⁷ As indulgências poderiam ser alcançadas por meio de várias formas. Em uma delas, o fiel, devidamente confessado e comungado, devia participar de uma determinada festividade litúrgica ou visitar certas igrejas para que ganhasse a graça do perdão.

Em novembro de 1747 o senhor Brás de Pina, um “homem de negócio” e morador na freguesia de Irajá, se dirigiu à Câmara Eclesiástica para que o breve de indulgências obtido para a capela de sua fazenda fosse validado. O breve emitido pelo papa Bento XIV (1740-1758) foi traduzido e nele se afirmava que

[...] aplicando os celestes tesouros da Igreja para aumento da religião católica e salvação das almas misericordiosamente em Senhor concedemos Indulgência Plenária e remissão de todos os seus pecados, a todos os fiéis de Cristo de um, e outro sexo, que verdadeiramente confessados, e comungados visitarem a Igreja, ou capela pública de Nossa Senhora da Conceição na freguesia da mesma Virgem Maria Nossa Senhora da Apresentação de Irajá [...] [na] cidade do Rio de Janeiro no Brasil - não sendo regulares - a cuja Igreja capelas, ou altares todos, ou cada um ou as que as visitarem todos ou cada uma delas está concedida outra indulgência as que em todos os anos visitarem devotamente a dita Igreja ou capela ou altares em dia da festa da Imaculada Conceição desde as primeiras vésperas até o cair do sol do dia seguinte, e ali rogarem a dita capela paz, e concórdia entre os Princípios cristãos, extirpação das heresias, e exaltação

²⁵ CHAHON, Sérgio. **Os convidados para a ceia do senhor**. As missas e a vivência leiga do catolicismo na cidade do Rio de Janeiro e arredores (1750-1820). São Paulo: Edusp, 2008, p. 252-256.

²⁶ Esta foi uma legislação eclesiástica adotada na América portuguesa no século XVIII. Ver: VIDE, Sebastião Monteiro da. FEITLER, Bruno (orgs.). **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Ed. Edusp, 2010, livro 2, tít. XI; livro 3, tít. XVII.

²⁷ Como a pesquisa aqui apresentada ainda está em desenvolvimento, os números apontados podem ser maiores, pois ainda está sendo feita a checagem entre os documentos e a catalogação destes no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro. Além desses breves de indulgências, também é possível encontrar editais do Bispo do Rio de Janeiro nos quais o bispo concede indulgências ao seu rebanho. Como essa documentação ainda não foi pesquisada, no presente artigo serão analisadas apenas algumas solicitações dessas graças para a Santa Sé.



da Santa Madre Igreja. Não valerão as presentes mais de dez anos. [...] se em outro qualquer dia do ano estiver concedida outra alguma indulgência que haja de durar perpetuamente ou por tempo ainda não acabado aos fiéis de Cristo que no dito dia visitarem a dita Igreja capela ou altar, ou se pela impetração, apresentação, admissão, ou publicação, das presentes letras se der, ou receber alguma coisa ainda espontaneamente oferecida as presentes letras sejam nulas. Dado em Roma em Santa Maria Mayor debaixo do anel do Pescador aos 13 de setembro de 1745. [...].²⁸

Segundo a decisão papal, todos os fiéis confessados e comungados que visitassem a capela de Nossa Senhora da Conceição, situada na fazenda de Brás de Pina, na freguesia de Irajá, durante o dia da festividade da mesma santa, lucrariam com a indulgência plenária. É interessante ressaltar que, na tradução do breve papal, é afirmado que a indulgência plenária seria capaz de remir todos os pecados. Todavia, conforme já discutido, o poder das indulgências era o de relaxar as penas e não as culpas. Ao confessar um pecado, o cristão era absolvido da culpa, mas ainda era necessário que fizesse a penitência, isto é, realizar a pena referente à sua transgressão religiosa. Eram justamente essas penas que as indulgências remiam. Desse modo, tem-se aqui ou um problema na tradução do dito breve ou a “confusão” existente entre culpa e pena. Ainda que controversa à doutrina católica, entendo que essa afirmação aponte para a importância da crença na indulgência enquanto uma das estratégias de salvação no período colonial, na medida em que ela pode ser lida como uma forma de se preparar para a morte.

Para que o breve apostólico emitido por Bento XIV fosse validado era preciso provar que na capela de Nossa Senhora da Conceição não havia nenhuma outra indulgência vigente. O pontífice proibiu, durante o período de dez anos de vigência da indulgência plenária, a impetração de mais alguma graça para aqueles altares. Caso acontecesse, ordenava a anulação da graça concedida. Além disso, para que o breve fosse executado na Câmara Eclesiástica, foi necessário que se provasse que o impetrante era o mesmo que havia solicitado o breve junto a Santa Sé e que a dita capela estivesse em condições de funcionamento²⁹, conforme preconizavam as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*.

Além desse tipo de indulgência, também era possível que um altar fosse considerado privilegiado, de modo que toda missa rezada em intenção de um defunto teria o poder de remir as penas. Essa graça era comumente concedida aos altares de irmandades, aos de ordens religiosos e aos altares-mores paroquiais.

²⁸ Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, Série: Breves Apostólicos, notação 097, fl. 4. (doravante ACMRJ)

²⁹ ACMRJ, Série: Breves Apostólicos, notação 097, fl. 2-7.



Buscando o perdão para seus irmãos, a irmandade de São Miguel e Almas da freguesia da Candelária do Rio de Janeiro conseguiu em 1749 a aprovação de um breve apostólico de altar privilegiado. Na tradução do breve emitido por Roma, o papa Bento XIV (1740-1758) afirma que

para perpétua memória desta graça aplicados com caridade paterna a salvação das Almas, algumas vezes engrandecemos os lugares sagrados com espirituais dádivas de indulgências para que dali as almas dos fiéis defuntos possam alcançar os sufrágios dos merecimentos de Nosso Senhor Jesus Cristo, e de seus santos, e ajudar com eles serem guiados por misericórdia de Deus das penas do Purgatório para a salvação eterna. Portanto querendo nos ilustrar com esta especial graça a Igreja Paroquial da Bem Aventurada Virgem Maria chamada da Candelária da cidade do Rio de Janeiro na qual se acha colocado o altar da Irmandade de São Miguel Arcanjo, e das Almas do Purgatório que se de presente não acha condecorada com semelhante privilégio concedemos, e permitimos, confiados da misericórdia de Deus todo poderoso, e na autoridade de seus bem aventurados Apóstolos Pedro e Paulo, que todas as vezes que algum sacerdote secular, ou regular celebrar no dito altar missas dos defuntos no dia da sua comemoração, e todos os mais dias dentro da sua oitava, e em lá dia serial de qualquer semana que há de ser assinado pelo ordinário pela alma de qualquer irmão, ou irmã da dita irmandade que desta vida passa-se na graça de Deus, a mesma alma alcance o perdão do Tesouro da Igreja por modo de sufrágio, e tal sorte que sendo favorecido e ajudados com os merecimentos do mesmo Senhor Jesus Cristo, da bem aventurada Virgem Maria, e de todos os santos, fique ou seja livre das penas do Purgatório. Não obstante quaisquer coisas que façam o contrário valerão as presentes letras tão somente por dez anos.³⁰

Segundo a determinação papal, as missas realizadas em comemoração aos defuntos, as realizadas nos oito dias que seguem após o falecimento e àquelas em um determinado dia da semana teriam o poder de perdoar as penas temporais existentes. O dia da semana escolhido pela irmandade de São Miguel e Almas foi a segunda-feira. De acordo com a doutrina, os suplícios do Purgatório cessavam no domingo, Dia do Senhor, e retornavam no dia seguinte. Dessa forma, as missas rezadas na segunda-feira auxiliariam as almas que regressavam às penas temporais e, especialmente no caso supracitado, o altar privilegiado garantiria que a alma ficasse “livre das penas do Purgatório”. Além disso, Adalgisa Campos indica que a segunda-feira era o dia escolhido pelas irmandades de São Miguel, em Minas Gerais, para pedir esmolas para que fossem rezadas missas para todas as almas do Purgatório.³¹

Diferentemente do primeiro tipo de indulgência supracitado, a indulgência via altar privilegiado possibilitava que a remissão das penas ocorresse quando o cristão já estava morto e sua alma estivesse presa no Purgatório. Isso era possível porque a instituição eclesiástica

³⁰ ACMRJ, Série: Breves Apostólicos, notação 103, fl. 4.

³¹ CAMPOS, Adalgisa Arantes. **As Irmandades de São Miguel e as Almas do Purgatório: culto e iconografia no Setecentos mineiro**. Belo Horizonte: C/ Arte, 2013, p. 97-98.



administrava o “Tesouro da Igreja” ou também conhecido como o “Tesouro dos méritos”. Jesus Cristo, ao se sacrificar pela humanidade na cruz, teria criado um inesgotável tesouro de méritos, o qual também contribuía os mártires e os santos. Esse tesouro teria sido confiado à Igreja Católica por meio dos apóstolos Pedro e Paulo e, assim, todos os papas e os bispos teriam acesso a ele para beneficiar os pecadores através das indulgências.³² Em outras palavras, a Igreja Católica imbuída dos méritos celestiais seria capaz de conceder o perdão das penas através das indulgências.

Entre os setenta breves disponíveis no ACMRJ, cerca de cinquenta foram solicitados por irmandades e ordens religiosas. Esse número é explicado dado ao fato dessas graças atraírem irmãos que investiriam em numerosos sufrágios pios. Muitas vezes, o motivo de um testador eleger um altar específico para seus sufrágios estava ligado ao fato do dito altar estar agraciado com as indulgências. Dessa maneira, como esses perdões atraíam os legados pios para determinados altares, muitas irmandades e ordens religiosas buscaram munir-se com tal graça.³³ A concessão dessas graças também atraía clérigos para esses locais, tendo em vista que para a execução dos numerosos sufrágios era necessário um número maior de padres. O historiador Guilherme Pereira das Neves, ao analisar a geografia clerical da América Portuguesa, afirmou que o excesso de tarefas religiosas nas áreas litorâneas despertava o interesse de clérigos que desejavam acrescentar réis às suas rendas.³⁴ Dessa forma, é possível dizer que as indulgências juntamente com os sufrágios serviam como polo atrativo para esses sacerdotes.

As irmandades e confrarias também solicitavam indulgências para fomentarem a adesão de irmãos às suas associações. Ao estudar as confrarias em Cambrai, na França, entre os séculos XVI e XIX, Philippe Desmette apresentou que a partir do século XVII, as irmandades que eram edificadas sempre contavam com a concessão de indulgências. Normalmente, recebiam diversas indulgências tais como para o dia em que o irmão integrava a irmandade, o dia do falecimento do irmão, o dia da festa principal da irmandade, sete quarentenas de indulgências nos dias das festas secundárias, entre outras.³⁵

No Rio de Janeiro, em agosto de 1753, o juiz e mais irmãos da confraria da Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores pediram a aceitação episcopal do breve de indulgências obtido

³² TINGLE. **Indulgences in the Catholic Reformation**, p. 183.

³³ FERRAZ. **Os locais de celebração**, p. 3-5.

³⁴ NEVES, Guilherme Pereira das. **E receberá mercê**: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, p. 213.

³⁵ DESMETTE. **Dans le sillage de la Réforme catholique**, p. 266-269.



do papa Bento XIV em março de 1751. Nessa data, a igreja da referida confraria ainda se encontrava em construção. Logo, o papa afirma no breve que

considerando-nos a fragilidade da nossa mortalidade, e a condição do que mero humano, e a severidade do tremendo Juízo, desejamos que todos os fiéis cheguem ao mesmo Juízo com boas obras, e piedosas preces, para que por elas seus pecados lhe sejam perdoados, e eles mesmos mais facilmente possam conseguir, e merecer alcançar os gostos da eterna felicidade. Como quer que [...] na Igreja ou Oratório público da Boa Virgem Maria na cidade do Rio de Janeiro [...], exista canonicamente erigida, ou que ainda se acha de erigir a juntamente pia, e devota Confraria dos fiéis cristãos de um e outro sexo debaixo do nome, e invocação da mesma Boa Virgem Maria chamada de Lapa [...] para os homens de sua especial arte para glória e louvor de Deus todo poderoso, remédio das almas e socorro do Próximo, cujo irmãos e irmãs confrades se costumarão sempre, ou pretende exercitar em muitas obras de piedade, caridade, e misericórdia. Nos confiando na misericórdia de Deus onipotente, e de seus Bem aventurados Apóstolos São Pedro e São Paulo, para que a dita confraria cada dia receba maiores aumentos concedemos misericordiosamente em o Senhor indulgência plenária a todos os fiéis de um, e outro sexo, que para o futuro entrarem na dita confraria no dia primeiro de sua entrada, se verdadeiramente contritos, e confessados receberem o Santíssimo Sacramento da Eucaristia, e tanto assim os irmãos e irmãs confrades já ajuntados [...].³⁶

Na introdução do breve já são indicados os bons frutos que seriam colhidos no *post mortem* com as indulgências. Essas benesses poderiam ser alcançadas pelos fiéis que integrassem a confraria de Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores e também em outras diversas atividades. No breve também são dadas indulgências para os irmãos que visitassem e orassem na dita igreja no dia de sua festividade principal e também em outros quatro dias da semana a serem escolhidos pelo ordinário. Além disso, receberiam mais sete anos de indulgências e outras quarentenas os irmãos que assistissem missa e os ofícios divinos nessa igreja.³⁷

Outras obras caritativas garantiriam mais relaxamentos das penas, como

[...] receberem aos pobres em hospedagens, ou compuserem paz entre os inimigos, ou a fizerem compor, ou procurar se componha e também se acompanharem aqueles que levarem os corpos dos defuntos tanto dos seus mesmos confrades, como os de outros quaisquer defuntos a sepultura, ou acompanharem quaisquer procissões, que se houverem de fazer licença do ordinário, ou acompanharem ao Santíssimo Sacramento tanto nas procissões como quando pelo decurso do tempo se leva aos enfermos ou no caso em que estejam impedidos, dado para isto o sinal no sino rezarem de joelhos uma vez a oração do Padre Nosso, e Ave Maria ou também cinco vezes as mesmas orações rezadas pelas almas dos irmãos, ou irmãs da mesma confraria, ou

³⁶ ACMRJ, Série: Breves Apostólicos, notação 127, fl. 5-6.

³⁷ ACMRJ, Série: Breves Apostólicos, notação 127, fl. 5-6.



reduzirem a alguém desencaminhado para o caminho da perfeição e salvação, e ensinarem aos ignorantes os preceitos de Deus, que mais necessários são para se salvarem, ou exercitarem outra qualquer obra de piedade, ou caridade de todas as vezes que exercitarem qualquer obra das sobreditas lhe relaxamos sessenta dias das penitências a eles impostas, ou devidas, por qualquer modo, na costumada forma da Igreja.³⁸

A prática das indulgências após o concílio de Trento reforçou a relação existente entre as obras meritórias e o relaxamento das penas. Como as indulgências requeriam a confissão e comunhão, estas foram um instrumento capaz de encorajar a reflexão e a meditação sobre a eucaristia. Nesse sentido, as indulgências eram capazes de promover preces constantes e exercícios penitenciais que contribuíam para a elevação espiritual do fiel.³⁹

Outra atividade devocional que garantiria indulgências era a oração das 40 horas. Em 1754, os devotos do Santíssimo Sacramento da Igreja da Candelária alcançaram um breve de indulgências para aqueles que participassem da oração das 40 horas na dita igreja. No documento estava indicado que os fiéis que “fizerem piedosas orações a Deus, pela concórdia dos Príncipes Cristãos, extirpação das heresias, e exaltação da Santa Madre Igreja”⁴⁰ alcançariam indulgência plenária.

A oração das 40 horas teve sua origem na Itália no século XVI, sendo um tempo de penitência com preces expiatórias. As quarenta horas faziam uma referência ao tempo entre a morte de Cristo e sua ressurreição.⁴¹ Conforme João Francisco Marques, a devoção eucarística, após o concílio tridentino, cresceu entre os fiéis, graças ao incentivo que as ordens e as congregações religiosas deram ao Santíssimo Sacramento. A partir do século XVI, eram comuns as exposições solenes da eucaristia para o público.⁴² O culto à hóstia além de levar a uma interiorização da piedade cristã, também podia inspirar os fiéis a exercitarem outras devoções cristãs.⁴³

Na Europa após o concílio de Trento, as indulgências eram fomentadas entre os fiéis como um meio de reafirmação dos dogmas católicos frente às críticas protestantes. Bernard

³⁸ ACMRJ, Série: Breves Apostólicos, notação 127, fl. 5-6.

³⁹ SHAFFERN, Robert. Indulgences and Sainly Devotionalisms in the Middle Ages. **The Catholic Historical Review**, Washington, vol. 84, n.º 4, p. 643-661, out - 1998, p. 660-661.

⁴⁰ ACMRJ, Série: Breves Apostólicos, notação 162, fl. 4.

⁴¹ DOMPNIER, Bernard. Un aspect de la dévotion eucharistique dans la France du XVIIe siècle: les prières des Quarante-Heures. **Revue d'histoire de l'Église de France**, Paris, vol. 67, n.º178, p. 5-31, 1981, p. 6-7.

⁴² MARQUES, João Francisco. Rituais e manifestações de culto. In: _____; GOUVEIA, António Camões (coord.). **História religiosa de Portugal**. Humanismos e reformas. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2000, vol. 2, p. 564-565.

⁴³ DOMPNIER. **Un aspect de la dévotion eucharistique**, p. 6-8.



Dompnier afirma que no século XVII a oração das 40 horas era teatralizada nas igrejas com o intuito de revelar o triunfo da Igreja Católica diante das críticas reformistas.⁴⁴ Através da reafirmação da doutrina sobre o pecado e a justificação, a Igreja Católica demarcava seus dogmas em contraposição às afirmações luteranas.⁴⁵

Em relação à América portuguesa, não existe na historiografia um consenso sobre a aplicação das reformas tridentinas nos trópicos. Alguns historiadores afirmam que essas ideias foram postas em prática após a convocação do sínodo na Bahia em 1707 (decorrendo a publicação das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*). Para José Pedro Paiva, é possível encontrar indícios dos ideais tridentinos na América Portuguesa séculos antes, como, por exemplo, na realização das visitas pastorais no século XVI.⁴⁶ Sabe-se que para a América portuguesa os mecanismos eclesiásticos de controle e coerção, estudados por Federico Palomo para Portugal⁴⁷, atuavam de maneiras mais flexível, tendo em vista a própria constituição da estrutura eclesiástica na colônia.⁴⁸

Pensando especificamente no processo de concessão de indulgências no Rio de Janeiro setecentista, a pesquisa realizada até então tem revelado que a prática desses perdões ocorria conforme os ditames preconizados no Concílio de Trento. Nesse sentido, verificou-se aqui que a solicitação de indulgências respeitava o processo burocrático eclesial incentivado por Trento, orientado a partir da autoridade papal sobre a Igreja Católica.

⁴⁴ _____. **Un aspect de la dévotion eucharistique**, p. 6-8.

⁴⁵ PAIVA. **A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal**, p. 17.

⁴⁶ _____. **A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal**, p. 33-34.

⁴⁷ PALOMO, Federico. **A contra-reforma em Portugal**, 1540-1700. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.

⁴⁸ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 26-27.